

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 010/2019

PAD Nº 2018.000.0429

CONSELHEIRA RELATORA: Ingrid Lima dos Reis

Ementa: Trata-se do resultado da eleição do processo de formação da Comissão de Ética em Enfermagem – CEE da UPA/Zona Sul para homologação.

I- Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 038 de 19 de fevereiro de 2019, fui designada para relatar o PAD nº 2018.000.429 e emitir parecer técnico sobre matéria protocolada neste Regional. Recebi o processo original, contendo 50 laudas, devidamente numeradas e rubricadas.

II- Do Objeto

Trata-se de solicitação para homologação do pleito referente à formação da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da UPA/Zona Sul protocolada pela gerente de enfermagem da instituição, Dra. Sara Bevilaqua Formentin, em atendimento a Decisão Coren-AP nº018/2017.

A gerente de enfermagem encaminhou ao Coren-AP vários documentos referentes ao pleito eleitoral para a formação da CEE (fls. 4-48) em atendimento a Decisão Coren-AP nº018/2017 e após análise dos autos, foi observado que ainda faltavam alguns elementos comprobatórios, fora solicitado a mesma que providenciasse o envio destes, sendo prontamente atendido, os documentos pendentes foram juntados aos autos nas folhas 51 a 64.

E conforme art. 30 da Decisão Coren-AP nº018/2017, fora encaminhado ao Coren-AP os seguintes documentos:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- a) Cópia do Edital de convocação para a formação da comissão de ética de enfermagem e errata do referido edital (fls. 51-54 e 12);
- b) Cópia do Edital de nomeação da Comissão Eleitoral para a formação da CEE da UPA Zona Sul de Macapá Porte I Dr. Gilson Rocha (fl. 55);
- c) Cópia do documento comprovando a inscrição dos candidatos (fls. 07-10);
- d) Cópia da certidão negativa de débitos dos candidatos junto ao Coren-AP (fls. 21, 28 e 34);
- e) Cópia da listagem dos inscritos divulgada em edital (fl. 11);
- f) Cópia da listagem com nome de todos os profissionais de enfermagem lotados no serviço de saúde contendo quadro profissional, numero do Coren-AP e assinatura dos votantes (fls. 37-38);
- g) Cópia do modelo de cédulas (fls. 39-48);
- h) Cópia do edital de divulgação do resultado geral da eleição contendo o número de votos total inclusive brancos e nulos (fls. 5-6);
- i) Cópia do edital de divulgação do resultado final da eleição contendo o nome dos profissionais eleitos e seus respectivos cargos (presidente, secretário e membro) (fls. 61-64).

III- Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros, após análise dos autos, restou comprovado que o processo eleitoral para formação da CEE da UPA Zona Sul atendeu todos os requisitos previstos na Decisão Coren-AP nº018/2017 e portanto sou de parecer favorável a homologação da CEE/UPA Zona Sul composta pelos seguintes membros Rosana Paiva Paixão Coren-AP nº 88948-ENF, Lilian Vasconcelos Guedes Coren-AP nº 459800-ENF e Claudiane Pereira de Araújo Coren-AP nº 1157077-TE, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretária, respectivamente, sendo assim submeto este parecer a este egrégio.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Esclareço que para conclusão dos ritos processuais envolvendo a homologação da CEE, é necessário atender os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018, nos seguintes artigos,

Art. 10. A CEE eleita ou designada será nomeada por Decisão do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Decisão deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

[...]

Art.12. Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, ou outro profissional designado, **dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem** da Instituição em ato oficial e na oportunidade **entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.**

(Grifo nosso)

Esse é o parecer, S.M.J.

Macapá, 27 de Março de 2019.

Ingride Lima dos Reis
Conselheira Relatora
Portaria Coren-AP nº 038/2019